



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 467/2015.

Regulamenta a coleta de resíduos por parte de estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba e dá outras providências **Exara-se o Parecer pela APROVAÇÃO da Matéria.**

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 23/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 467/2015** de autoria do nobre Deputado Anísio Maia que regulamenta a coleta de resíduos por parte de estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa regulamentar a coleta de resíduos por parte de estabelecimentos comerciais que atuam no estado da Paraíba, obrigando as empresas que geram detritos, lixo e materiais descartáveis a colaborar com a limpeza pública.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca que as atividades desenvolvidas pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, não raro, despejam no meio ambiente número considerável de resíduos, deste modo, a coleta deve ser com eles compartilhada.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

Segundo o art. 225, da Constituição Federal de 1988, *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Portanto, é dever do Estado, em todos os níveis da Federação, e da coletividade proteger e conservar o meio ambiente e seus recursos naturais.

Um dos principais problemas verificados nas grandes cidades é a disposição de resíduos sólidos urbanos, causando um grande impacto ambiental. deste modo, a necessidade de ambientes mais saudáveis requer a colaboração de todos, inclusive dos estabelecimentos comerciais.

Desta feita, como a proposta do nobre parlamentar autor deste projeto determina a responsabilidade dos proprietários na coleta de resíduos no entorno dos seus estabelecimentos comerciais, entendo que esta é extremamente válida para a sociedade paraibana.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



Nesse sentido, com relação aos aspectos atinentes ao exame desta Comissão, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito, trazendo à tona uma temática extremamente relevante à conservação do meio ambiente.

Nestes termos, opino seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 467/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 467/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

Aprovação pela Comissão
No Dia 16/12/15


Dep. JEOVA CAMPOS
Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro